



SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 27 DE JANEIRO DE 2025 - NÚMERO 427

## SUMÁRIO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

|                     |          |
|---------------------|----------|
| Aviso               | Pág. 001 |
| Contratos           | Pág. 004 |
| Extrato de Contrato | Pág. 018 |
| Homologação         | Pág. 021 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

**ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA  
DIGITALMENTE POR:**

**HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA**

**CPF: 06011537316**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Videoconferencia/OU=27134040000182/OU=AC  
SyngularID Multipla/CN=HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA:06011537316  
2025-01-27T11:20:27-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37AB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

#### EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA:** O principal objetivo do presente pleito é melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de São Francisco De Assis Do Piauí, através de divulgação das atividades desempenhadas pela casa legislativa.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de comunicação social e marketing digital, a fim de realizar a transmissão ao vivo das sessões, cobertura de eventos e social mídia da Câmara Municipal de São Francisco de Assis/PI.

**CONTRATADO:** WILIANS RODRIGUES DE SOUSA (Nome Fantasia: **DigitaLab. Marketing**), CNPJ Nº 51.745.302/0001-20, estabelecida na Rua Otilio Pereira de Sousa, S/N, São Francisco de Assis do Piauí-PI.

**DATA DO INÍCIO:** Janeiro de 2025.

Fundamento: Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II.

Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Francisco de Assis do Piauí, 09 de Janeiro de 2025.

  
**Heitor Lucas Ribeiro Teixeira**

Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37CC**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

### **EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:** O principal objetivo do presente pleito é melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, com a contratação de Pessoa Jurídica para configuração e alimentação do Portal da Transparência.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alimentação e configuração de portal da transparência da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI.

**CONTRATADO:** **FERNANDO A. DA CRUZ, CNPJ: 33.862.704/0001-22**, estabelecida na Av. Jango, S/N, Qd 04 Cs 18, Nova Teresina, Teresina – PI.

**DATA DO INÍCIO:** Janeiro de 2025.

Fundamento: Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II.

Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

São Francisco de Assis do Piauí, 09 de janeiro de 2025.

  
Heitor Lucas Ribeiro Teixeira  
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37ED**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:** O principal objetivo do presente pleito é melhorar o funcionamento da Câmara Municipal de São Francisco De Assis Do Piauí, através de publicidade das atividades desempenhadas pela casa legislativa.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de publicidade institucional, produção de matérias jornalísticas e divulgação de ações administrativas.

**CONTRATADO:** DOMINGOS DE SOUZA OLIVEIRA (Nome Fantasia: Portal Cidades em Foco), CNPJ Nº 32.447.453/0001-57, estabelecida na Rua José Tertuliano, Nº 87 A, Jacobina-PI.

**DATA DO INÍCIO:** Janeiro de 2025.

Fundamento: Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II.

Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

São Francisco de Assis do Piauí, 13 de Janeiro de 2025.

  
**Heitor Lucas Ribeiro Teixeira**

Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0**



**SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

**DADOS DA PRESTADORA**

|                                               |                                     |                                            |                                                          |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Nome Empresarial:<br><b>SOUSATEC.NET LTDA</b> |                                     |                                            |                                                          |
| CNPJ:<br><b>12.751.759/0001-95</b>            |                                     | Inscrição Estadual:<br><b>195101855</b>    | Ato de Autorização – Anatel<br><b>6780 de 06/08/2014</b> |
| Endereço:<br><b>Vila Posto Pipocas</b>        |                                     |                                            |                                                          |
| Bairro:<br><b>Zona Rural</b>                  | Cidade:<br><b>Acauã</b>             | Estado:<br><b>PI</b>                       | CEP:<br><b>64748-000</b>                                 |
| Telefone:<br><b>9 031 89 3493 0031</b>        | S.A.C:<br><b>9 031 89 3493 0031</b> | Site:<br><b>http://www.sousatec.net.br</b> | E-mail:<br><b>contato@sousatec.net.br</b>                |

E de outro lado, pessoa jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado a seguir:

**DADOS DO ASSINANTE**

|                                                                                             |     |                                              |                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Nome Empresarial:<br><b>MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL</b> |     | Contato:<br><b>Heitor Lucas - Presidente</b> |                                                                |
| CNPJ:<br><b>03.598.071/0001-26</b>                                                          | IE: | Data de Abertura:<br><b>29/11/1999</b>       | Telefone do contato:<br><b>(89) 99424-3814</b>                 |
| Endereço Eletrônico:<br><b>camarasf2009@gmail.com</b>                                       |     | Telefone Comercial:                          | Endereço eletrônico do contato<br><b>heitorlrt22@gmail.com</b> |

**ENDEREÇO**

|                                                     |                                                   |                         |                           |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Endereço:<br><b>PC JOSE MOREIRA DOS SANTOS, 483</b> |                                                   |                         |                           |
| Bairro:<br><b>CENTRO</b>                            | Cidade:<br><b>SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ</b> | Estado:<br><b>PIAUÍ</b> | CEP:<br><b>64.745-000</b> |

**ENDEREÇO DE COBRANÇA**

|                                                     |                                                   |                         |                           |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Endereço:<br><b>PC JOSE MOREIRA DOS SANTOS, 483</b> |                                                   |                         |                           |
| Bairro:<br><b>CENTRO</b>                            | Cidade:<br><b>SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ</b> | Estado:<br><b>PIAUÍ</b> | CEP:<br><b>64.745-000</b> |

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

**1.2 ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

**1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0****SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

- 1.4 ASSINANTE:** Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.
- 1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO:** Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;
- 1.6 PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- 1.7 PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.
- 1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA):** Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
- 1.9 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1** O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço** e **Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**.
- 2.2** O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o presente contrato, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.
- 2.2.1** Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço e poderá estar sujeita ao pagamento de taxa, devendo ser consultado o valor vigente no momento da solicitação.
- 2.3** Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.
- 2.4** Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.
- 2.5** Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:
- 2.5.1** Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;
- 2.5.2** Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;
- 2.5.3** Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;
- 2.5.4** Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Contrato SCM – **SOUSATEC.NET LTDA EPP** – Página 2 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0****SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**Parágrafo Único.** A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

**2.5.5** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

**3.1** Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

**3.1.1** Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

**3.1.2** A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

**3.1.3** Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

**3.1.4** Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

**3.1.5** A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

**3.1.6** A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **cláusula nona** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

**3.1.7** A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

**3.1.8** A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;

**3.1.9** A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

**3.1.10** Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

**3.1.11** A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

**3.1.12** A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;

**3.1.13** A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

**3.1.14** A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

**3.1.15** A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

**3.1.16** De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

Contrato SCM – **SOUSATEC.NET LTDA EPP** – Página 3 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0****SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**3.1.17** A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

**3.1.18** Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresse;

**3.1.19** A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total, inclusive quanto às mensalidades, uma vez que não estará sendo prestado o serviço durante este período; e,

**3.1.20** A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

**3.2** Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES**:

**3.2.1** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

**3.2.2** Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

**3.2.3** Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

**3.2.4** Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

**3.2.5** Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

**3.2.6** Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

**3.2.7** Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

**Parágrafo único:** Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

**3.2.8** Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

**3.2.9** Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 6.4 deste contrato.

**3.2.10** Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.

**3.2.11** O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

**3.2.12** É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

**3.2.13** O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

Contrato SCM – **SOUSATEC.NET LTDA EPP** – Página 4 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0**



**SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

**3.2.14** A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

**3.2.15** O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

**3.2.16** Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

**3.2.17** A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

**4.1** Constituem **direitos** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

**4.1.1** Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

**4.1.2** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

**§1º** A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

**§2º** A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

**4.1.3** Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

**4.2** Constituem **deveres** da **PRESTADORA**:

**4.2.1** É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

**4.2.2** A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

**4.2.2.1** A **PRESTADORA** dispõe do **S.A.C: 90908934930031**;

**4.2.3** A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

**4.2.4** Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0****SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**4.2.5** Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

**§1º** A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

**§2º** O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**;

**§3º** A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

**4.3** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

**4.3.1** Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

**4.3.2** Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

**4.3.3** Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

**4.3.4** Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

**4.3.5** Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

**4.3.6** Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

**4.3.7** Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

**4.3.8** Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

**4.3.9** Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

**4.3.10** Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

**4.4** A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

**4.4.1** A **PRESTADORA** se compromete a não:

A) alterar os dados do **ASSINANTE**;

B) divulgar os dados do **ASSINANTE**, exceto se exigido pela lei, ou se o **ASSINANTE** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **ASSINANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **ASSINANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

**4.4.2** Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

Contrato SCM – **SOUSATEC.NET LTDA EPP** – Página 6 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0****SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

- A) exigência legal aplicável,
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;
- C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **PRESTADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.
- 4.4.3** A **PRESTADORA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **ASSINANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 4.5** De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **PRESTADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
- 4.6** Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE**

- 5.1** São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:
- 5.1.1** Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 5.1.2** Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- 5.1.3** Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 5.1.4** Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 5.1.5** Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 5.1.6** Número de reclamações contra a prestadora;
- 5.1.7** Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

**6 CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO**

- 6.1** Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:
- 6.1.1** Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);
- 6.1.2** Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- 6.1.3** Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

Contrato SCM – **SOUSATEC.NET LTDA EPP** – Página 7 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0****SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**6.2** Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

**Parágrafo Único:** A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

**6.3** A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

**Parágrafo Único:** Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

**6.4** A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

**6.5** Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

**6.6** Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SERVIÇO**

**7.1** A **PRESTADORA** se compromete a fornecer o serviço da forma como contratado pelo **ASSINANTE**, e no qual se aplicam as seguintes definições:

**7.1.1 VELOCIDADE:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

**7.1.2 GARANTIA DE BANDA:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

**7.1.2.1** Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a **PRESTADORA** é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** presentes na referida resolução, assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no presente contrato estão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

Contrato SCM – SOUSATEC.NET LTDA EPP – Página 8 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0**



**SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

7.1.2.2 A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhamento abaixo:

|                                     | NOME DO PLANO                                                    | VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | PLANO 200 MBPS COM WI-FI CORPORATIVO INCLUINDO DOIS ACCESS POINT | 200 Mbps / 40 Mbps           |

|                   | TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA | TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA     |
|-------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| GARANTIA DE BANDA | 40 % da Velocidade Contratada   | 80 % da Velocidade Contratada |

### 8 CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características:

Observação: os valores

| MENSALIDADE                                |                                                  |                                                     |                                                           |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Valor da Mensalidade:<br><b>R\$ 250,00</b> | Data de Vencimento:<br><b>DIA 20 DE CADA MÊS</b> | Forma de Cobrança:<br><b>TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA</b> | Forma de Entrega:<br><b>ENTREGA NO ENDEREÇO OU E-MAIL</b> |

### ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

8.1.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do **ASSINANTE**.

8.2 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

8.3 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

8.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### 9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Por falta de pagamento:

9.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C090E940CA37A0

**SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

9.1.1.1 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

9.1.1.2 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

9.1.1.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

9.1.1.4 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

9.1.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

9.1.3 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

9.1.4 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

9.1.5 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 8.5**, supra.

**9.2** Por descumprimento contratual:

9.2.1 No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **TERMO DE ADESÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**

10.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

10.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo de **3 (Três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

10.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para apresentar a resposta.

10.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

10.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento

Contrato SCM – SOUSATEC.NET LTDA EPP – Página 10 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C090E940CA37A0

**SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

prevista na cláusula 8.2, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

**10.6 A PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito.

**10.7** Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

**10.8** Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

**10.9** Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

**11.1.1** Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

**11.1.2** Por solicitação do **ASSINANTE**, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**11.1.2.1** O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

**12.2** Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

**12.3** Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

**12.4** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

**12.5** O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita possui caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

**Parágrafo único:** O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

**12.6** Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso

Contrato SCM – SOUSATEC.NET LTDA EPP – Página 11 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0**



**SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

**12.7** O contrato será extinto ainda:

**12.8** Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

**12.9** Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), no Item: Biblioteca.

**13.2** A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

**13.3** O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

**13.4** Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ANTICORRUPÇÃO

**14.1** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: **I)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**III)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**IV)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**V)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**15.1** O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

Contrato SCM – **SOUSATEC.NET LTDA EPP** – Página 12 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0****SOUSATEC.NET LTDA EPP**

PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET

CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5

Tel. (89) 99405-5190

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**15.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

**15.1.2** Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

**15.1.3** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

**15.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 15.1** não são exaustivas.

**15.2.1** A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

**15.2.2** O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

**15.3** O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

**15.3.1** A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

**15.3.2** O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4** Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

**15.5** A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**15.5.1** A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

**15.6** Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 15.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**16.1** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

Contrato SCM – **SOUSATEC.NET LTDA EPP** – Página 13 de 14

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37A0**



**SOUSATEC.NET LTDA EPP**  
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET  
CNPJ 12.751.759/0001-95 I.E. 19.510.185-5  
Tel. (89) 99405-5190

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Paulistana**, Estado do **Piauí**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.

**Acauã/PI, 01 de janeiro de 2025.**

ASSINATURA: **SOUSATEC.NET LTDA:12751759000195**  
Assinado digitalmente por SOUSATEC.NET LTDA:12751759000195  
Nº: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital P.J A1,  
OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=IC SyngularID  
Município, CN=SOUSATEC.NET LTDA:12751759000195  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.01.24 17:35:40-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0

ASSINATURA: **HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA:06011537316**  
Assinado de forma digital por HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA:06011537316  
Dados: 2025.01.27 10:11:28 -03'00'

PRESTADORA: **SOUSATEC.NET LTDA**

ASSINANTE: **MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL**

CNPJ: **12.751.759/0001-95**

CNPJ: **03.598.071/0001-26**

### TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: **JULIANA BARBOSA:05105490**  
Assinado digitalmente por JULIANA BARBOSA:05105490  
Nº: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital  
P.J A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=IC SyngularID  
Município, CN=JULIANA BARBOSA:05105490  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.01.24 17:35:40-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0  
NOME: **329**  
CPF:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37B6**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

**EXTRATO DE CONTRATO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CONTRATANTE:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI<br>CNPJ: 03.598.071/0001-26                                                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATADA:</b> WILIANS RODRIGUES DE SOUSA<br>CNPJ: 51.745.302/0001-20                                                                                                                                                                                                    |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de comunicação social e marketing digital, a fim de realizar a transmissão ao vivo das sessões, cobertura de eventos e social mídia da Câmara Municipal de São Francisco de Assis/PI. |
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b> Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.                                                                                                                                                                                   |
| <b>PAGAMENTO:</b> O valor mensal do contrato é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.<br><br>O valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).                                                                                        |
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Lei 14.133/2021, artigo 75 inciso II.<br><br>Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024.                                                                                                                                                      |
| <b>DATA:</b> 09/01/2025.                                                                                                                                                                                                                                                     |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37D7**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

**EXTRATO DE CONTRATO**

|                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.                                                                                                                                         |
| <b>CONTRATANTE:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI<br>CNPJ: 03.598.071/0001-26                                                                                                       |
| <b>CONTRATADA:</b> FERNANDO A. DA CRUZ<br>CNPJ: 33.862.704/0001-22                                                                                                                                  |
| OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alimentação e configuração de Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-Pi. |
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b> Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.                                                                                                          |
| PAGAMENTO: O valor mensal do contrato é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).<br>Valor global: R\$: 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais).                              |
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Lei 14.133/2021, artigo 75 inciso II.<br><br>Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.                                                                                 |
| <b>DATA:</b> 09/01/2025.                                                                                                                                                                            |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37F8**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

**EXTRATO DE CONTRATO**

|                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.                                                                                                                                    |
| <b>CONTRATANTE:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI<br>CNPJ: 03.598.071/0001-26                                                                                                  |
| <b>CONTRATADA:</b> DOMINGOS DE SOUZA OLIVEIRA<br>CNPJ: 32.447.453/0001-57                                                                                                                      |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de publicidade institucional, produção de matérias jornalísticas e divulgação de ações administrativas. |
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b> Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.                                                                                                     |
| <b>PAGAMENTO:</b> O valor mensal do contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais).<br><br>Valor global: R\$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).                         |
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Lei 14.133/2021, artigo 75 inciso II.<br><br>Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.                                                                            |
| <b>DATA:</b> 13/01/2025.                                                                                                                                                                       |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA37C1**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno da Câmara Municipal;

Considerando as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitação;

Considerando as normas disciplinares da Nova Lei de Licitações, no seu artigo 75 inciso II;

Considerando as normas disciplinares do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Considerando que a proposta apresentada pela pessoa jurídica WILIANS RODRIGUES DE SOUSA (Nome Fantasia: DigitaLab. Marketing), CNPJ Nº 51.745.302/0001-20, para a execução dos serviços, os preços nela contidos estão em consonância com os praticados no mercado.

Considerando que a Pessoa Jurídica, presta seus serviços com responsabilidade, pontualidade.

### **RESOLVE**

HOMOLOGAR a proposta e demais considerações apresentadas, e ADJUDICAR a execução da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de comunicação social e marketing digital, a fim de realizar a transmissão ao vivo das sessões, cobertura de eventos e social mídia da Câmara Municipal de São Francisco de Assis/PI, com o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) global.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº 14.133/21.

São Francisco de Assis do Piauí, 09 de JANEIRO de 2024.

  
**Heitor Lucas Ribeiro Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C090E940CA37E2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno da Câmara Municipal;

Considerando as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitação;

Considerando as normas disciplinares da Nova Lei de Licitações, no seu artigo 75 inciso II;

Considerando as normas disciplinares do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

Considerando que a proposta apresentada pela pessoa jurídica FERNANDO A. DA CRUZ, CNPJ: 33.862.704/0001-22, para a execução dos serviços, os preços nela contidos estão em consonância com os praticados no mercado;

Considerando que a Pessoa Jurídica, presta seus serviços com responsabilidade, pontualidade.

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** a proposta e demais considerações apresentadas, e **ADJUDICAR** a execução da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de alimentação e configuração de Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI, com o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensais e R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais) global.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº 14.133/21.

São Francisco de Assis do Piauí, 09 de janeiro de 2025.

  
Heitor Lucas Ribeiro Teixeira

Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C090E940CA3803**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.  
PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI  
C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento interno da Câmara Municipal;

Considerando as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Licitação;

Considerando as normas disciplinares da Nova Lei de Licitações, no seu artigo 75 inciso II;

Considerando as normas disciplinares do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Considerando que a proposta apresentada pela pessoa jurídica DOMINGOS DE SOUZA OLIVEIRA (Nome Fantasia: Portal Cidades em Foco), CNPJ Nº 32.447.453/0001-57, para a execução dos serviços, os preços nela contidos estão em consonância com os praticados no mercado.

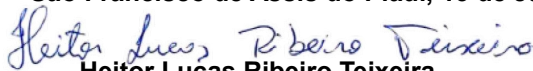
Considerando que a Pessoa Jurídica, presta seus serviços com responsabilidade, pontualidade.

### **RESOLVE**

HOMOLOGAR a proposta e demais considerações apresentadas, e ADJUDICAR a execução da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de publicidade institucional, produção de matérias jornalísticas e divulgação de ações administrativas da Câmara Municipal de São Francisco De Assis Do Piauí, com o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais e R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) global.

Por consequência, determino a lavratura do contrato, tudo na forma da Lei nº 14.133/21.

**São Francisco de Assis do Piauí, 13 de Janeiro de 2025.**

  
**Heitor Lucas Ribeiro Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal